

É urgente o aumento dos salários!

É urgente valorizar o comércio do Concelho de Mafra!



Junho 2015

O CESP reuniu, no passado dia 7 de Maio, com a ACISM - Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, para iniciar a revisão e actualização das tabelas salariais do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT).

O CESP apresentou a sua proposta de actualização das matérias de carácter pecuniário do CCT para obstar ao crescente empobrecimento dos trabalhadores do sector que, desde 2012 não vêem os seus salários revistos.

A economia do Concelho, merece que os trabalhadores do Comércio a retalho vejam os seus salários revistos e actualizados. A política dos baixos salários está provado, não resolve as situações de "crise" que são invocadas à anos, para não negociar a revisão dos salários.

A dignificação dos trabalhadores do Comércio a retalho, através de salários dignos e respeito pelos seus direitos, reverterá, também, para a dinamização das empresas e da economia concelhia.

A Associação patronal assumiu o compromisso de analisar a proposta sindical e a agendar uma próxima reunião para a continuidade do processo negocial.



A dinamização do comércio do Concelho só é possível com a nossa valorização profissional

Folha Sindical - Trabalhadores do Comércio Retalhista do Concelho de Mafra

A reposição do nosso poder de compra é fundamental para melhorar as condições de vida e estimular a actividade económica, dinamizando o comércio do Concelho que também depende muito de nós.

É fundamental que a economia se recomponha, que haja mais movimento de dinheiro, logo, quando os trabalhadores virem os seus salários actualizados serão, também, os compradores que possibilitarão a revitalização das empresas do sector.

Para pôr fim à situação de estarmos a efectuar a nossa actividade profissional, em graves condições de injustiça e desigualdade, os salários têm que ser actualizados.

Não se combaterão as facilidades concedidas a grandes grupos económicos internacionais do sector, com baixos salários. Antes, combater-se-á a concorrência desleal entre os operadores do sector, com a melhoria das nossas condições de trabalho, levando à revitalização das empresas e à criação de mais riqueza.

É justo e temos esse direito!

AS NOSSAS PROPOSTAS:

- Aumento mínimo de 1€ dia=30€ mês, sobre os salários praticados;
- Actualização do subsídio de refeição para 3,15€ dia.

A Associação Patronal, tem agora a palavra na mesa das negociações, negociando com justiça, o aumento salarial do CCT, deixando de lado ideias de contenção que contrariam a necessidade de revitalização do comércio tradicional.

Tais orientações só podem ser travadas pelo reforço da organização dos trabalhadores, que levem ao desenvolvimento das acções que tornem possível a inversão de tal situação, participando na construção de alternativas.

É hora de grande exigência pelo aumento dos salários e da melhoria de condições de vida e trabalho de cada um.

Vamos ter que dar resposta a isto.

A participação e a luta são o caminho!

É fundamental o respeito pelo nosso contrato colectivo!

Assegura as nossas condições de trabalho e é essencial na regulação do comércio, evitando os abusos e a concorrência desleal entre as empresas.

Trabalho suplementar e trabalho normal em dia feriado



Desde 1 de Janeiro de 2015, os valores pagos por trabalho suplementar e trabalho normal em dia feriado voltam a aplicar-se integralmente.

A aplicação da Lei que permitiu anteriormente a sua redução implicou um acréscimo de milhões de euros para as empresas que saíram directamen-

te dos nossos bolsos !

Agora, as cláusulas dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e dos contratos colectivos de trabalho retomaram a sua plena aplicação desde 1 de Janeiro de **2015**.

Assim, o trabalho suplementar e o trabalho em dia feriado é pago pelo valor da retribuição normal com o acréscimo de 100% (o dobro).

Para que não existam “dúvidas” nos cálculos, o contrato colectivo discrimina a fórmula correcta do cálculo.

Em caso de dúvida, consulta-nos.

SABIAS ?

▪ **Assédio moral:**

É o comportamento no acesso ao emprego, no trabalho ou na formação profissional com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

A prática de Assédio Moral constitui contra-ordenação muito grave.

(artigo 29º do Código do Trabalho)



Marcação de férias



Sabias que...

O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.

O direito a férias deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural. (Artigo 237º do Código do Trabalho).

Cláusula 32.ª (Duração do período de férias)

1.- Os trabalhadores abrangidos por esta convenção têm direito a gozar um período anual de férias remunerado correspondente a 22 dias úteis, não se contando, para este efeito, os sábados, domingos e feriados.

2.- Os trabalhadores com direito a 22 dias úteis de férias mas que acordem com a sua entidade patronal em gozar pelo menos 13 dias úteis de férias no período compreendido entre 1 de Novembro e 30 de Abril terão direito, a título de férias, a mais 3 dias úteis, que poderão ser utilizados em qualquer época do ano.

3.- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

6.- a) A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

b) Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical ou intersindical, ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.

c) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

...

O mapa de férias definitivo deverá ser elaborado e afixado nos locais de trabalho entre o dia 15 de Abril e 31 de Outubro de cada ano.

Protege as tuas condições de trabalho! Sindicaliza-te em www.cesp.pt



Actualização de dados dos sócios: Actualiza os teus dados (morada, local de trabalho, telemóvel, empresa, empregado/desempregado, etc.), em www.cesp.pt

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sede Nacional: R. Almirante Barroso, nº 3 1049-023 Lisboa Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39 cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt

Delegação Local de Torres Vedras: Av. Ten. Valadim, 20 - 2º F 2560-274 Torres Vedras Tel: 26 132 39 48 Fax: 26 131 45 56